

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024**

Objeto: Contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e destinação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de Bebedouro, os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento, armazenamento temporário até sua destinação, bem como incentivo de ações de educação ambiental voltadas à orientação aos municípios sobre a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

EXTRATO DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Municipal de Contratação **comunica** que a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESIDUOS SOLIDOS**, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado sob nº **989/2025**, às **15h:42m:00s.**, do dia **29/01/2025**, contra o **resultado preliminar** do chamamento público em referência, para conhecimento e manifestação das demais Organizações da Sociedade Civil (OSCs), cooperativas participantes: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE COLINA - COOPERCOLINA** e **YOUGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS - YOU GREEN COOPERATIVA**, que poderão apresentar **contrarrrazões**, querendo, **no prazo legal de 3 (três) dias úteis**, contados **a partir da data desta publicação**, nos termos e em cumprimento ao disposto no **§ 4º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e ulteriores alterações. Outrossim, a Comissão **informa** que os autos do **processo de chamamento público**, **devidamente informado**, encontra-se à **disposição** e **com vista franqueada** as participantes interessadas, nos termos e em cumprimento ao disposto no **§ 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e ulteriores alterações.

Bebedouro/SP., 31 de janeiro de 2025.

Tiago Ambrósio Alves

Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Interposição de recursos contra o resultado preliminar aos termos do Edital nº 09/2024 do Chamamento Público nº 09/2024

Referente a análise e verificação do Plano de Trabalho e documentos Anexados da ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, vimos através deste esclarecer:

1. Apontamento pela Comissão do Não Atendimento de Item 3.1:

“3.1.- Para a participação do certame, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:”

“a) ser constituída e sediada no Estado de São Paulo;” ANEXO CARTÃO CNPJ DA ASSOCIAÇÃO que comprova a constituição, inclusive sendo a Associação constituída na própria cidade do certame.

“b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015);” ANEXO ESTATUTO SOCIAL do qual estabelece tais objetivos e finalidades;

“c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.204, de 2015);” NORMA CONSTANTE EM NOSSO ESTATUTO SOCIAL”

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.204, de 2015);” NORMA CONSTANTE EM NOSSO ESTATUTO SOCIAL”

e) possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.204, de 2015); **ESSA EXIGÊNCIA VAI CONTRA A TABELA DE CRITERIOS CONSTANTE NO ITEM 7.1 DO EDITAL DO QUAL PONTUA INCLUSIVE TEMPO DE ATUAÇÃO DE 0 A 5 ANOS, OU SEJA, NA TABELA DE PONTUAÇÃO DO CERTAME TAMBÉM É CONSIDERADO A PARTIR DE 0 ANOS DE ATUAÇÃO. ALÉM DISSO, SOMOS A ÚNICA OSC PARTICIPANTE DO CERTAME COM CNPJ ATIVO NA CIDADE DE BEBEDOURO, REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA CIDADE, CONSTITUIÇÃO DE ALVARÁ E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO ESTABELECIMENTO DA PARCERIA.**

QUAISQUER OSC QUE PRETENDE DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA NA CIDADE TERÁ QUE CRIAR UM NOVO CNPJ OU APRESENTAR UMA OSC JÁ ATIVA COM CNPJ DE BEBEDOURO-SP. AS EMPRESAS QUE APRESENTARAM PLANO DE NEGÓCIOS NESSE CERTAME, “YOUGREEN” E “COOPERCOLINA”, NÃO POSSUEM CNPJ ATIVO NA CIDADE, SENDO QUE A COMISSÃO CONSIDEROU

CNPJS QUE NÃO FARÃO PARTE DAS ATIVIDADES, CASO ALGUMA DAS DUAS OSC SEJAM OBJETO DA PARCERIA. AMBAS TERÃO QUE CRIAR UM CNPJ DO “ZERO”, COM ZERO TEMPO DE ATUAÇÃO, PARA FINS DE ATIVIDADES NA CIDADE!

f) *possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.204, de 2015);* FORAM APRESENTADOS EM NOSSO PLANO DE NEGÓCIOS O DETALHAMENTO DAS INSTALAÇÕES PROPOSTAS, COM OBRAS EM ESTADO AVANÇADO, DOS QUAIS ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA DEMAIS COMPROVAÇÕES, ALÉM DISSO FOI APRESENTADO PLANO DE INVESTIMENTOS PROPRIOS, COM VALOR SUBSTANCIAL, QUE FARÃO PARTE DO DESENVOLVIMENTO DA PARCERIA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

g) *apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.204, de 2015;* ENTENDEMOS QUE TAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SERIAM EXIGIDOS APENAS NO MOMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO, PORÉM PARA NÃO HAVER DÚVIDAS DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS APRESENTAMOS ANEXO NESSE MOMENTO.

APENAS REFORÇANDO CONSTAVA NO ITEM 5.4.5 DO EDITAL (TRANSCRITO ABAIXO) AS INFORMAÇÕES QUE DEVERIAM SER APRESENTADAS NESTA FASE, E NÃO ERA MENCIONADO AS CERTIDÕES OU OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NESSE ESTÁGIO DE SELEÇÃO:

“5.4.5.- Observado o disposto no item 5.5.3. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição do objeto da parceria e o Anexo X - Formulário de apresentação do Projeto Básico ou Plano de Trabalho; b) as ações a serem executadas; c) prazos para a execução das ações”

h) *apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.204, de 2015);* ENTENDEMOS QUE TAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SERIAM EXIGIDOS APENAS NO MOMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO, PORÉM PARA NÃO HAVER DUVIDAS DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS APRESENTAMOS ANEXO NESSE MOMENTO.

i) *apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.* ENTENDEMOS QUE TAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SERIAM EXIGIDOS APENAS NO MOMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO, PORÉM PARA NÃO HAVER DUVIDAS DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS APRESENTAMOS ANEXO NESSE MOMENTO.

j) *comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.204, de 2015).* ENTENDEMOS QUE TAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SERIAM EXIGIDOS APENAS NO MOMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO, PORÉM PARA NÃO HAVER DUVIDAS DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS APRESENTAMOS ANEXO NESSE MOMENTO.

2. Apontamento pela Comissão do Não Atendimento de Item 5.1.1 “a”:

5.1.1.- Agentes ambientais de materiais recicláveis

a) Quantidade mínima exigida: 15 (quinze) agentes ambientais. OS AGENTES AMBIENTAIS NÃO FORAM APRESENTADOS NESSE MOMENTO DO EDITAL POIS A PARCERIA AINDA NÃO ESTÁ ATIVA. COM INÍCIO DAS OPERAÇÕES, CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, SERÃO EFETUADAS AS CONTRATAÇÕES, COM ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL.

OBSERVAÇÃO: AS OUTRAS DUAS OSCs, “YOUGREEN” E “COOPERCOLINA”, POR NÃO ATUAREM NA CIDADE DE BEBEDOURO, TAMBÉM NÃO POSSUEM AGENTES AMBIENTAIS CONTRATADOS NO MOMENTO DESTA CERTAME. QUALQUER LISTA OU APONTAMENTOS DE AGENTES AMBIENTAIS NESSE MOMENTO DO EDITAL TRATA-SE DE LISTA QUE NÃO ATUA, E NÃO ATUARÁ, NO ESCOPO DA COLETA SELETIVA DA CIDADE DE BEBEDOURO SP.

3. Apontamento pela Comissão do Não Atendimento de Item 7.1

7.1.- As obrigações decorrentes desta Seleção consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo IX

AS COMPROVAÇÕES E ANEXOS APRESENTADOS NESSA DEFESA COMPROVAM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NO CERTAME, QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PODERAM SER REQUISITADOS E SERÃO TEMPESTIVAMENTE APRESENTADOS.

4. Comentários sobre análise da comissão as OSC participantes do Certame

TEMPO DE ATUAÇÃO VS CNPJ: FORAM CONSIDERADOS EM AMBAS OSCs CONCORRENTES CNPJS ATIVOS DE FORA DA CIDADE DE BEBEDOURO SP, O QUE TORNA A AVALIAÇÃO DESSE REQUISITO ERRONEA, JÁ QUE O CNPJ QUE ATUARÁ NA COLETA SELETIVA DA CIDADE DE BEBEDOURO NECESSITA OBRIGATORIAMENTE, DEVIDO A EMISSÃO DE ALVARAS E LICENÇAS, SER CONSTITUÍDO NA PRÓPRIA CIDADE DO CERTAME.

ESSE FATOR TORNA AMBAS OSCs CONCORRENTES EM EQUIDADE AO NOSSO CNPJ APRESENTADO.

OUTRO FATOR IMPORTANTE A SER CONSIDERADO EM RELAÇÃO A ESSE ASPECTO É QUE O EDITAL PREVÊ NO ITEM 7.3 UM PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA CONVOCAÇÃO FORMAL, PARA ASSINATURAS DO CONTRATO E INÍCIO DOS 12 MESES DE VIGÊNCIAS E OPERAÇÃO. ORA, COMO UMA OSC QUE SEQUER POSSUI CNPJ CONSTITUÍDO NA CIDADE PODERÁ EM PRAZO HABIL CONSTITUIR ALVARAS, LICENÇAS, CONTRATO DE LOCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DE CNPJ, PARA INÍCIO DA PARCERIA?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.428.622/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2024
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECICKUP AMBIENTAL DE RESIDUOS SOLIDOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CORONEL JOAO MANOEL	NÚMERO 4	COMPLEMENTO APT 603
--------------------------------------------	--------------------	-------------------------------

CEP 14.700-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATA@ESCRITORIOCONTABILBRASILIA.COM.BR	TELEFONE (17) 4009-7878
------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2024
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2025** às **13:18:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Associação Recickup Ambiental de Resíduos Sólidos, neste estatuto designada, simplesmente, como Recickup Ambiental, fundada na data de **26 de novembro de 2.024**, com sede e foro nesta cidade, na Rua Coronel Joao Manoel 4, Centro, Bebedouro SP CEP 14700-020, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Constituir e gerenciar centrais modelos para triagem e beneficiamento de resíduos sólidos urbanos e equiparáveis para incubação de cooperativas ou outras formas de organização de catadores e catadoras de materiais recicláveis como objetivo de capacitá-los para que estejam aptos a realizar seu gerenciamento de maneira autônoma;

II. Atuar na gestão administrativa, financeira e operacional de cisternas de coleta seletiva e gestão de resíduos, incluindo as atividades de coleta, transporte, classificação, separação e comercialização de materiais recicláveis, sucatas de todos os tipos, rejeitos etc;

III. Criar e operacionalizar sistemas de logística reversa;

IV. Implementar e/ou aperfeiçoar as políticas públicas de gestão de resíduos nas esferas municipal, estadual e federal;

V. Promover de forma gratuita a assistência social aos indivíduos cadastrados no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integram a proteção social especial, realizando sempre que possível, apoio, orientação e acompanhamento desses indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, em especial aos moradores de rua que utilizam o comércio de materiais recicláveis para própria sobrevivência;

VI. Promover de forma gratuita a conscientização ambiental, observando-se a forma complementar de participação;

VII. A promoção da segurança alimentar e nutricional aos indivíduos cadastrados no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

VIII. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;



- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XI. Promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e a mobilidade social de indivíduos em condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- XII. Implementar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio e geração de renda, utilizando-se quando possível, da multiplicação de tecnologias sociais de alto impacto social e ambiental;
- XIII. Apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional e tecnológico de cooperativas de catadores, bem como estímulo a inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- XIV. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas; e
- XV. Promover o desenvolvimento de objetos e ações de treinamento que visem a capacitação e profissionalização, por meio de cursos livres e oficinas ministrados aos trabalhadores inseridos em seus projetos, com a finalidade de desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.



- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;



- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretoria Administração, Diretoria Comercial e Diretoria Operação. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;



- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.



ARTIGO 18 - COMPETE A DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO ✓

- I. Controlar o número de associados da Associação
- II. Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Associação
- III. Responsável por definir a visão, a missão e os objetivos da associação, com base nas demandas e necessidades dos membros e do mercado em que atua
- IV. Definir estratégias de administração dos recursos humanos, operacionais, logísticos, marketing e demais áreas da associação

ARTIGO 19 - COMPETE A DIRETORIA COMERCIAL ✓

- I. Desenvolver e estabelecer parcerias comerciais
- II. Planejar e implementar estratégias que elevem as métricas comerciais da associação, e garantir a sustentabilidade das atividades
- III. Definir metas e planos de vendas da associação

ARTIGO 20 - COMPETE A DIRETORIA OPERAÇÃO ✓

- I. Garantir a melhoria dos processos operacionais da associação, otimizando e tornando eficientes
- II. Desenvolver e liderar equipes de projetos
- III. Buscar tecnologias para desenvolvimento das operações da associação
- IV. Estabelecer parcerias comerciais com fornecedores e fabricantes de equipamentos

ARTIGO 21 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 22 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.



ARTIGO 23 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro = Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo = Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25- DA REMUNERAÇÃO

Caso os membros da Diretoria Executiva atuem diretamente na gestão



executiva da Associação ou prestem serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro – A diretoria executiva da Associação é composta pelo Presidente, Vice, Secretário, Tesoureiro, Diretoria Administrativo, Diretoria Comercial e Diretoria Operação.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

A responsabilidade pela gestão das obrigações fiscais, tributárias e sociais da associação recai exclusivamente sobre a entidade, em conformidade com a legislação aplicável. Nenhum membro da diretoria ou do conselho fiscal será responsabilizado pessoalmente, de forma direta ou indireta, pelos débitos ou compromissos financeiros da associação, salvo em casos de comprovada má-fé ou dolo em suas atuações, conforme previsto no ordenamento jurídico.

ARTIGO 27 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos – se houver;

ARTIGO 28 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 33 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

São José do Rio Preto, 26/11/2024

Presidente

Advogado: DANIEL VICENTE R. DE C. ROMERO RODRIGUES
OAB nº: 329.506

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Bebedouro / CNPJ 09.12.2024 e registrado sob o nº 6431 em Documento prenotado sob nº 4000 em 09/12/2024 e registrado sob o nº 6431 em 11/12/2024, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolun.	Estado	Ipsop.	R. Civil	TJ	I.M.	MP.
	172,06	48,87	33,46	9,06	11,81	5,16	8,27	

R. 6431 LV. A
Guia nº 237/2024

Total -> R\$ 288,69

BEBEDOURO, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
LIGIA PALEARI DA FONSECA - ESCRIVENTE

Emmanuelly Furtado Borges
Escritor(a) RG 39.811.454

Colégio Notarial do Brasil
Inscrição nº 114124
CMA
ECONÔMICO 1

10123AA0138249 EB

Reconheço por semelhança a firma de MARCO AURELIO MONTEIRO NUNES DUMIT, em documento com valor econômico, da que dou fé. En test
BEBEDOURO SP, 11/12/2024
R\$ 12,66 366

58461/88-21

EMMANUELY FURTADO BORGES - ESCRIVENTE

AA0138249-C1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RECICKUP AMBIENTAL DE RESIDUOS SOLIDOS
CNPJ: 58.428.622/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:44 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **3577.7936.6240.2D67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RECICKUP AMBIENTAL DE RESIDUOS SOLIDOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.428.622/0001-03
Certidão nº: 5338728/2025
Expedição: 29/01/2025, às 13:34:58
Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RECICKUP AMBIENTAL DE RESIDUOS SOLIDOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.428.622/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA DR. OSCAR WERNECK, 635 - CEP-14701-120 - Tel. (17) 3343-3695
CNPJ-51.797.082/0001-88
e-mail: tdpj@ribebedouro.com.br
OFICIAL: JOSÉ ROBERTO SILVEIRA

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO Nº: **4000**

PRENOTAÇÃO Nº: **4000**

APRESENTANTE: MARCO AURELIO MONTEIRO MORAES DUMONT

INTERESSADO: ASSOCIACAO RECICKUP AMBIENTAL DE RESIDUOS SOLIDOS

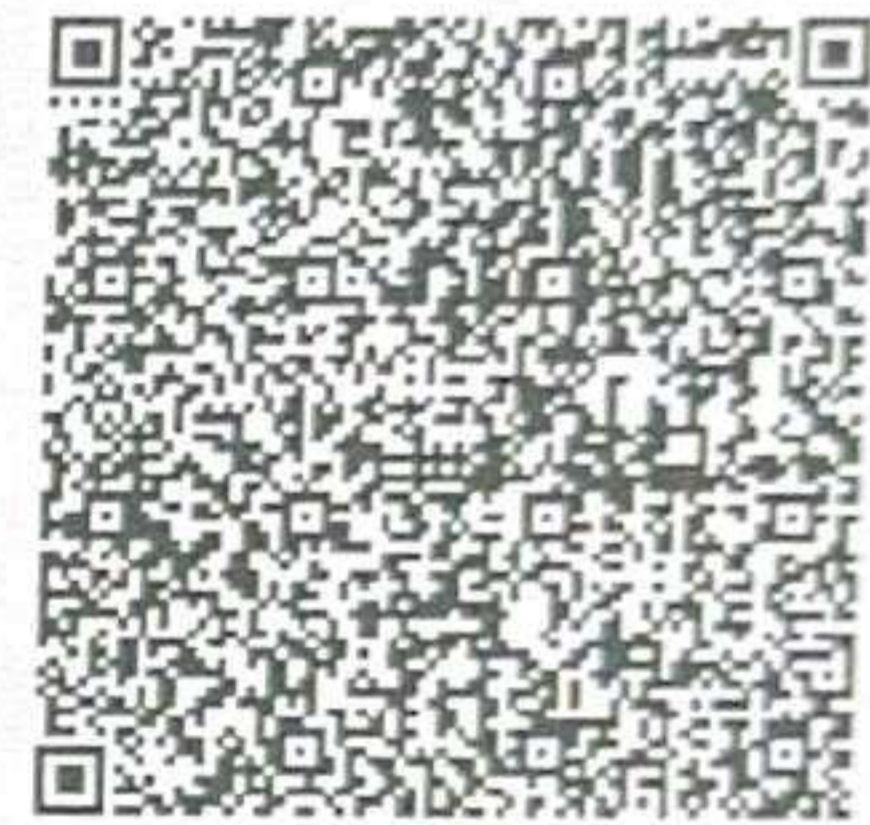
NATUREZA: ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 14 página(s), fora protocolado sob nº 004000, em 09/12/2024, e registrado eletronicamente sob nº 6431, na data de 11/12/2024, no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de BEBEDOURO, Estado de São Paulo. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. BEBEDOURO / SP, 11 de dezembro de 2024. Cartório R\$ 172,06, Estado R\$ 48,87, Sec. da Fazenda R\$ 33,46, Sinoreg R\$ 9,06, Trib.Juiz R\$: 11,81, MP R\$: 8,27, ISS R\$: 5,16, Total R\$ 288,69.

BEBEDOURO, 11 de dezembro de 2024.

LIGIA PALEARI DA FONSECA
ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço



<https://selodigital.tjsp.jus.br/1210204PJXAEZZ03T9ABI624E>



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação Recickup Ambiental de Resíduos Sólidos

Aos 26 dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Coronel Joao Manoel 4, Centro, Bebedouro SP CEP 14700-020, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos, que se denominará Associação Recickup Ambiental de Resíduos Sólidos.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Marco Aurélio Monteiro Moraes Dumont. Para secretariá-lo foi indicado a sra. Jéssica Machado Beck Ferraz Manuel.

Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois) anos, com duração até 25 de novembro de 2026 e que ficaram assim constituídos:

PRESIDENTE: Marco Aurélio Monteiro Moraes Dumont, brasileiro, casado, empresário, RG 35.431.767-2 SSP, CPF 397.473.088-51, Rua Coronel João Manoel 4, apto 603, Centro – CEP 14700-020, Bebedouro/SP;

VICE-PRESIDENTE: Paulo Maria Dumont, brasileiro, casado, empresário, RG 9.383.686-7, CPF 857.722.758-87 SSP, Rua Pascua Vale, 277 – Vila Maceno – CEP 15060-050 – São José do Rio Preto/SP;

SECRETÁRIO: Jessica Machado Beck Ferraz Manuel, brasileira, casada, empresária, RG 33.414.764 SSP, CPF 401.379.078-50, Rua José Bento Pereira Martins, 144 – Eldorado – Bebedouro/SP – CEP 14.706-138;

TESOUREIRO: Dayelli Gasparini Dumont, brasileira, casada, empresária, RG 40.713.938-2 SSP, CPF 409.893.758-11, Rua Coronel João Manoel, 4 – apto 603, Centro – Bebedouro/SP – CEP 14.700-020;

CONSELHO FISCAL 1: Lucas Arrivabene Ferraz Manuel, brasileiro, casado, empresário, RG 46.026.580 SSP, CPF 358.252.668-28, Rua José Bento Pereira Martins, 144 – Eldorado – Bebedouro/SP – CEP 14.706-138;

SUPLENTE: Jessica Machado Beck Ferraz Manuel, brasileira, casada, empresária, RG 33.414.764 SSP, CPF 401.379.078-50, Rua José Bento Pereira Martins, 144 – Eldorado – Bebedouro/SP – CEP 14.706-138;

SUPLENTE: Everton de Caires Leal, brasileiro, casado, empresário, RG 46320227 SSP, CPF 383.081.568-94, Rua Francisco Alves, 275 – Jd Santa Catarina – São José do Rio Preto/SP – CEP 15080-190

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO: Everton de Caires Leal, brasileiro, casado, empresário, RG 46320227 SSP, CPF 383.081.568-94, Rua Francisco Alves, 275 – Jd Santa Catarina – São José do Rio Preto/SP – CEP 15080-190

DIRETORIA COMERCIAL: Renan Eugenio Dias, brasileiro, casado, gerente de vendas, RG 46978970-0, CPF 372.585.538-27, Rua Bonsucesso 523, Bairro Quinta das Paineiras, São José do Rio Preto/SP, CEP 15080-430.

DIRETORIA OPERAÇÃO: Clodoaldo Gasparini, brasileiro, divorciado, empresário, RG 23.566.322-0 SSP, CPF 23.566.322-0, Rua São Joao 422, Viradouro SP CEP 14.740-000



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.



Bebedouro, 26 de novembro de 2024

CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO

(Nomes, assinaturas e individualização dos presentes, que serão considerados fundadores.)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bebedouro SP
Marina Baldani Peres Oliveira - Oficial
Rua Gal Osório 407, Centro - CEP. 14.701-020 - BEBEDOURO SP - Fone: (17) 3342-3334

Reconheço por semelhança a firma de MARCO AURELIO MONTEIRO MORAES DUMONT, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
BEBEDOURO/SP, 09/12/2024 58186/26-21
R# 8,27 356

GENILDA FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

Genilda Ferreira da Silva
Escrivente
RG 46.186.708-4

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - APEN-SP
114124
FIRMA 1
S10123AA0132528